



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 13 /2.020**

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de fornecimento de combustíveis e assemelhados, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária, órgão de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes Dávila n.º 374, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**, portador do RG n.º 12.346.878-4, e inscrito no CPF sob n.º 050.147.988-02, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a empresa **POSTO DE SERVIÇOS PADRE ANCHIETA LTDA.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 05.116.574/0001-43, com sede na Avenida Anchieta n.º 1.429, CEP 11.250-285, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **MARCELO GOMES FERNANDES**, portador do RG n.º 24.987.728 SSP/SP e inscrito sob o CPF n.º 249.173.558-17, com e-mail **postoanchieta@terra.com.br** doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, regulado pela égide das regras de direito público, comprometendo-se ambos às cláusulas abaixo discriminadas:

**Cláusula 1.ª** - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** até 1.000 litros de combustível álcool e 1.000 litros de combustível gasolina, durante a vigência do presente contrato.

**Parágrafo Único** - A execução do contrato se dará com o fornecimento dos combustíveis feito num do(s) Posto(s) da **CONTRATADA**, mediante as necessidades dos veículos da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 2ª** - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor correspondente ao consumo de combustível efetivamente utilizado pelos seus veículos.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** pagará o preço unitário por litro, a saber:

- a) Gasolina Comum no valor de R\$ 4,159 (quatro reais e cento e cinquenta e nove centésimos de centavos de real); e,
- b) Etanol no valor de R\$ 2,857 (dois reais e oitocentos e cinquenta e sete centavos de real).

**Parágrafo Segundo** - Os itens previstos na cláusula anterior serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices de acordo com o determinado pelos órgãos federais, cabendo à **CONTRATADA**, demonstrar a ocorrência de variação de preço, mediante apresentação das notas fiscais sequenciais.

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*



# *Câmara Municipal de Bertoga*

Estado de São Paulo

**Parágrafo Terceiro** – O reajuste corresponderá ao percentual de variação entre a última nota fiscal da distribuidora e a nova nota fiscal da distribuidora onde o valor pago for diferente, para mais ou para menos, comprovado através de ofício da **CONTRATADA** para tal finalidade.

**Parágrafo Quarto** – No caso de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, no curso do contrato, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro de faturamento da distribuidora e/ou usina produtora.

**Parágrafo Quinto** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar à **CONTRATANTE**, quando o valor pago junto à distribuidora para aquisição de álcool e/ou gasolina for inferior ao pagamento de qualquer dos produtos na sua compra anterior, para fins de realinhamento de preços frente à variação negativa, no primeiro pagamento seguinte ao fato ocorrido.

**Parágrafo Sexto** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar à **CONTRATANTE**, sempre que requerido por esta, cópia de suas notas fiscais de aquisição de combustíveis junto à distribuidora.

**Cláusula 3ª** - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por acordo das partes, até o limite máximo previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93, desde que o valor executado não ultrapasse o valor inicial previsto em lei para o procedimento licitatório tipo carta-convite, que nesta data corresponde a 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

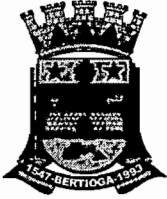
**Cláusula 4ª** - O pagamento que trata a cláusula segunda será mensal e efetuado sempre após o fornecimento dos produtos mediante a entrega da nota fiscal / fatura e entrega das planilhas de abastecimento dos veículos, pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** – A nota fiscal será acompanhada mensalmente do último certificado de qualidade de combustíveis recebido pela **CONTRATADA** e documento fiscal da distribuidora e/ou usina, para acompanhamento dos preços.

**Cláusula 5ª** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

**Cláusula 6ª** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 7ª** - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica fixada a multa no valor de 10%



# *Câmara Municipal de Bertiooga*

Estado de São Paulo

(dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento do contrato pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, ou de sua entrega irregular (combustível adulterado) a **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo preliminarmente aplicar a penalidade de advertência por escrito, e no caso de nova ocorrência aplicar a multa prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Dependendo da irregularidade cometida, poderá ser aplicada a suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, por período de até superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro** – Será garantido, antes da aplicação de qualquer sanção, à **CONTRATADA**, os princípios constitucionais da ampla defesa e DO contraditório, franqueada vista do processo.

**Parágrafo Quarto** - As multas rescisória e moratória não se excluem, podendo ser descontadas de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**Cláusula 8ª** - Fica claro que é direito da **CONTRATANTE**, rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

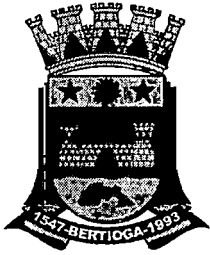
**Cláusula 9ª** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula 10** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo 249/20 que a **CONTRATADA** declara conhecer.

**Parágrafo Único** – Comprovado pela **CONTRATANTE** que o combustível fornecido pela **CONTRATADA** possui qualquer tipo de adulteração, ou esteja fora das especificações técnicas do INMETRO, a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** multa prevista na cláusula sétima deste contrato, além de ressarcir a **CONTRATANTE** de eventuais outros prejuízos causados, seja de qualquer espécie.

**Cláusula 11** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de n.º 3.3.90.30.01, suplementadas se necessário, sendo que para o (s) ano (s) seguinte (s), caso necessário, face o prazo de vigência deste contrato, serão alocadas verbas próprias do próximo orçamento, para cumprimento do presente.

*Handwritten signatures and initials on the right margin.*



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

contrato, serão alocadas verbas próprias do próximo orçamento, para cumprimento do presente.

**Cláusula 12** - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil, caso necessário.

**Parágrafo Único** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação face seu valor total estimado, nos termos do disposto do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com a alínea A, do inciso II, do artigo 23 do mesmo diploma legal.

**Cláusula 13** – São gestores do presente contrato, com poderes para o trato corriqueiro das coisas próprias do presente instrumento:

- a) Pela **CONTRATANTE** – Sr. Wesley Seidel de Almeida; e,
- b) Pela **CONTRATADA** – Sra. Tais Tatiana Bocucci Manente

**Cláusula 14** - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, 09 de julho de 2020.

  
**Ver. Luís Henrique Capellini**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bertioga**  
**CONTRATANTE**

  
**Sr. Marcelo Gomes Fernandes**  
**Posto de Serviço Padre Anchieta Ltda.**  
**CONTRATADA**

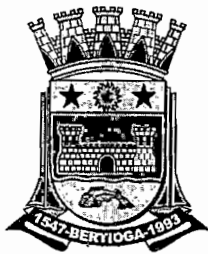
**Testemunhas:**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG n.º \_\_\_\_\_

Wesley Seidel de Almeida  
RG: 19.378.749

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG n.º \_\_\_\_\_

24.957.008-7



# *Câmara Municipal de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO IN/02/2016**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

**CONTRATADA: Posto de Serviços Padre Anchieta Ltda.**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM) 013/2020.**

**OBJETO: Fornecimento de até 1.000 litros de combustível álcool e 1.000 litros de combustível gasolina, durante a vigência do presente contrato.**

**ADVOGADO: Marcelo dos Santos Pereira**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Bertiooga, 09/07/2020**

### **CONTRATANTE**

**Nome e Cargo: Luís Henrique Capellini – Presidente da Câmara**

**E-mail Institucional: [ver.capellini@bertiooga.sp.leg.br](mailto:ver.capellini@bertiooga.sp.leg.br)**

**E-mail pessoal: [capellini.bertiooga@gmail.com](mailto:capellini.bertiooga@gmail.com)**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

**Nome e Cargo: Marcelo Gomes Fernandes**

**E-mail Institucional: [postoanchieta@terra.com.br](mailto:postoanchieta@terra.com.br)**

**E-mail pessoal: [postoanchieta@terra.com.br](mailto:postoanchieta@terra.com.br)**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Sócio - PROPRIETÁRIO**